

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E A SUA IMPORTÂNCIA NAS EMPRESAS

**MACHADO, Bianca Aparecida de Souza**

Discente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

**SILVA, Danilo de Oliveira**

Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

### RESUMO

Todo o individuo possui obrigações e responsabilidades, para manter o equilíbrio e a paz na sociedade esses limites devem ser respeitados. A responsabilidade civil refere-se à relação e o compromisso assumido e quaisquer danos que se possa causar a terceiros. O ser humano esta sujeito a falhas, e isso não é diferente no exercício da profissão, o seguro de responsabilidade civil profissional fica responsável por garantir o pagamento, até o limite máximo contratado, de indenizações decorrentes da atividade profissional de eventos imprevistos e futuros.

**Palavras-chave:** dano, responsabilidade, seguro.

### ABSTRACT

Every individual has obligations and responsibilities, to maintain balance and peace in society these limits must be respected. Civil liability refers to the relationship and commitment assumed and any damages that may be caused to third parties. The human being is subject to failures, and this is no different in the exercise of the profession, professional indemnity insurance is responsible for ensuring payment, up to the maximum contracted limit, of indemnities arising from the professional activity of unforeseen and future events.

**Key-words:** damage, liability, insurance.

## 1. Introdução

Na antiguidade o indivíduo que viesse a causar dano a outrem recebia sua pena de forma brutal, mas com o passar dos anos o termo evoluiu e atualmente possui foco na reparação do dano. (RODRIGUES, 2003; DINIZ, 2014)

De forma geral, o seguro de responsabilidade civil profissional visa à garantia de indenizar os danos involuntários causados a terceiros, materiais ou corporais, pelo exercício da profissão até o limite máximo contratado, desde que seja decorrente de eventos previstos nas condições gerais durante o período de vigência da apólice, sob condição de indivíduo civilmente responsabilizado. (TOKIO, 2009)

Diante da competitividade existente entre os diversos tipos de profissionais e empresas existentes no mercado surgiu a importância de estar protegido dos riscos involuntários acarretados pelo exercício da profissão. O problema de pesquisa será portanto: qual a importância do seguro de responsabilidade civil profissional? O problema em questão geralmente é pouco conhecido e comentado, o risco é reconhecido, porém muitas vezes não está tão presente no ambiente empresarial devido à falta de conhecimento.

As hipóteses levantadas foram: proteção do patrimônio, evitar o desembolso em caso de indenização e garantir ao terceiro o recebimento da indenização.

Analisar a fundo os conceitos com o maior número de fontes possíveis; reunir informações sobre contratos e seus tipos existentes; discutir sobre a responsabilidade do exercício da atividade profissional e verificar a importância do seguro para a empresa. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, preocupando-se com o entendimento e aprofundamento acerca do tema escolhido, tendo em vista que trata problemas que podem estar presentes na realidade de qualquer profissional.

O seguro de responsabilidade civil tem por finalidade a proteção do contratante, visando manter sua integridade e compromisso com terceiros, garantido a

indenização de acordo com o limite contratado a quaisquer danos causados, desde que previstos nas condições gerais da seguradora.

## 2. CONTEUDO

A percepção da sociedade em relação ao seguro tem sido muito vaga, o número de pessoas que possuem um conhecimento sobre este assunto é mínimo. Sua importância é fundamental para a economia e desenvolvimento do país, pois, o mesmo traz a segurança contra os riscos enfrentados em diversas atividades, tornando-os suportável independente do seu tamanho, além disso, disponibiliza uma diversidade de empregos movimentando bilhões no mercado, tornando o seu entendimento importante para que se tenha discernimento de sua responsabilidade. (FILHO, 2000)

É um acordo firmado através de um contrato (apólice), pode ser definido como um método para a proteção contra um risco. Trata-se de um contrato de boa fé em que a seguradora dá a garantia de, indenizar quaisquer eventos incertos, ocorrido à pessoa ou bem segurado, através do pagamento de um prêmio, o segurado por fim assume a obrigação de pagar o prêmio estabelecido pela seguradora para que o contrato torne-se válido. (FIGUEIREDO e JUNIOR, 2010)

Conforme o olhar jurídico, Filho (2000) pode ser definido como a transferência de risco, porém entende-se que os riscos não podem ser transferidos através de uma apólice de seguro, pois, com a sua existência ou não, os riscos permanecem. Assim sendo, pode afirmar-se que o que se transfere para a seguradora é a reparação do mesmo, ou seja, as consequências econômicas que podem ser geradas.

De acordo com Diniz (2009, p. 394) O contrato de seguro é aquele pelo qual uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado), mediante o pagamento de um prêmio a garantir-lhe interesse legítimo

relativo à pessoa ou a coisa e a indenizá-la de prejuízo decorrente de riscos futuros, previstos no contrato.

Para Figueiredo e Junior (2010) um contrato de seguro nasce a partir do: interesse, garantia, prêmio, risco e entidade autorizada, todavia a sua caracterização não bastam no contrato de seguro. Sua diferenciação diante dos demais contratos se dá pelo fato da existência de um risco em que a responsabilidade é transferida para a seguradora.

Logo Gonçalves (2012, p.142) diz que: O contrato de seguro é bilateral, oneroso, consensual, aleatório e de adesão. Embora o segurado assuma a obrigação certa, que é a de pagar o prêmio estipulado na apólice a avença é sempre aleatória para o segurador, porque a sua prestação depende de fato eventual: a ocorrência ou não do sinistro.

Pode afirmar-se que o seguro é o contrato entre a seguradora e o segurado, na qual, a seguradora assume a obrigação de indenizar quaisquer riscos previstos na apólice contratada. (FILHO, 2000)

A seguradora é uma sociedade anônima com capacidade para assumir o risco, deve ser autorizada pelo governo federal e fiscalizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), a mesma deverá obedecer às condições gerais das sociedades anônimas estabelecidas pela CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para seu funcionamento. Segurado é o interessado em proteger o bem ou pessoa, contribuindo com o pagamento do prêmio em troca da garantia do risco em caso de sinistro indenizável. (DINIZ, 2009)

Diniz, (2009) o documento que firma a esse contrato é conhecido como apólice, antes da sua aceitação é necessário o envio da proposta com as principais declarações, coberturas contratadas, informações do prêmio pago, o risco que se deseja garantir, além das cláusulas e exclusões do contrato para limitar as responsabilidades do segurador. Figueiredo e Junior (2010) afirmam que o contrato de seguro possui como principais elementos a boa fé, o risco e a inter-relação.

A respeito desta Zurich (2015, p. 2) diz que: “Apólice: Contrato de seguro. Documento que a Seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do Risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as Coberturas contratadas e as condições aplicáveis”.

PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, e/ou nas AÇÕES EMERGENCIAIS empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los[...] (SUSEP,2012, p.7)

Todo o risco pode ter cobertura, exceto os excluídos em lei. O valor do seguro é calculado através de cálculos atuariais, com valor elaborado em uma tabela da seguradora baseada na lei da probabilidade, o prêmio total pode ser pago em uma única parcela ou em várias prestações, o que pode variar de acordo com a seguradora. (GONÇALVES, 2012)

O mesmo perderá sua validade a partir do momento em que o período de vigência se encerra, decisão de ambos no distrato, por falta de pagamento do prêmio, pelo pagamento da indenização, exceto em indenização parcial em que a garantia será do saldo restante até o fim da vigência, morte da pessoa garantida, em caso de seguro de vida, e pela sua nulidade conforme a lei. (DINIZ, 2009)

Cada profissão deve ser estudada de uma forma diferente, os riscos variam de uma área para outra, o que torna impossível uma regra geral em relação ao seu exercício. Algumas exigem diplomas, especializações, avaliações e inscrição em órgão de sua categoria. O preenchimento destes requisitos não dispensa o profissional de responder e arcar com as responsabilidades e os danos que o trabalho pode gerar, algumas geram obrigações de meio outras de resultado. (FILHO, 2000)

Gagliano e Filho (2014, p. 267) “A ideia de atividade designa a soma de ações, atribuições, encargos ou serviços desempenhados pela pessoa”. A atividade profissional de cada indivíduo pode ser diferenciada através das obrigações de meio

e de resultado, na obrigação de meio o profissional possui a responsabilidade de cumprir suas tarefas da maneira certa, não sendo obrigatório o sucesso da mesma, porém na obrigação de resultado além de cumprir as atividades da melhor forma possível, o profissional possui a obrigação de desenvolver o resultado esperado. (GAGLIANO e FILHO, 2014)

Diniz (2014) argumenta que a responsabilidade poderá ser contratual, já que a obrigação profissional será de meio ou de resultado, devendo partir da existência de um vínculo contratual. Para que sua responsabilidade se torne extracontratual, o contrato é mantido, haverá apenas a quebra das regras da sua profissão.

Qualquer risco é passível a tornar-se objeto de cobertura podendo destacar-se: o seguro de pessoas, das coisas, e principalmente de responsabilidade civil, segurando apenas os atos gerados por ato culposos. (FILHO, 2000)

Ainda sobre o olhar de Filho (2000) a princípio, pode entender que se trata de um seguro para benefício do terceiro, porém, na verdade não é isso que ocorre, o beneficiário é o próprio segurado, que no caso de alguma ocorrência, não irá desembolsar a indenização. A seguradora garantirá o pagamento dessas indenizações.

De acordo com as condições gerais da seguradora Allianz (2016, p. 10) “Prestação profissional legalmente realizada pelo Segurado, informada no questionário de avaliação de riscos. Estarão amparadas as falhas profissionais do segurado desde que relacionadas diretamente à sua Atividade Profissional”.

Diniz (2014, p. 229 e 230) Dentre as várias espécies de seguro, temos o seguro de responsabilidade civil, que é o contrato pelo qual se transfere, mediante prêmio estipulado, ao segurador as consequências de danos causados a terceiros pelos quais o segurado possa responder civilmente. O seguro de responsabilidade distingue-se dos demais por garantir uma obrigação, enquanto os outros garantem direitos reais ou pessoais.

Conforme Zurich (2015) o seguro de responsabilidade civil, garante a indenização dos prejuízos, desde que superior à franquia, reclamados por terceiros referente aos

danos causados pelo segurado durante o exercício da profissão, na qual deverá ser julgado civilmente ou em acordo apresentado pela seguradora. Baseia-se na reclamação junto à seguradora, com pagamento de acordo com o reclamado durante o período de vigência da apólice.

Allianz (2016, p. 13) esclarece que o objetivo do seguro resume-se em: garantir, até o Limite Máximo da Garantia segurada contratada e sujeito aos Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada descritos na especificação da Apólice, o pagamento ou o reembolso das Perdas pelas quais o Segurado for declarado responsável a pagar em decorrência de sua Falha Profissional, seja em sentença judicial transitada em julgado, sentença arbitral da qual não caiba mais recurso ou em acordo previamente autorizado pela Seguradora, relativas a reparações por danos e/ou prejuízos involuntários causados a Terceiros.

O segurado não poderá efetuar pagamentos ou ressarcimentos ao terceiros sem a autorização da seguradora, caso contrário poderá perder o direito da indenização, a seguradora não é obrigada a aceitar acordos propostos pelo segurado, sendo assim, a mesma não deverá responsabilizar-se por valores acima do limite contratado em apólice. (ALLIANZ, 2016)

Atualmente o segurado de responsabilidade civil profissional possui maior aceitação no mercado, coisa que não acontecia no passado devido ao poder público, todas as profissões são riscos passíveis de cobertura, porém sua valorização não é a mesma dada em outros países. (FILHO, 2000; RODRIGUES, 2003)

### **3. CONCLUSAO**

A responsabilidade civil é a que se assume com a comunidade e os danos causados a mesma, a principio a punição era com a força bruta, porém com o passar dos anos e com a evolução do direito, a reparação passou a ter a forma monetária como punição.

O contrato de seguro resume-se basicamente na proteção de um patrimônio, através da devolução ou compensação de uma perda. O seguro de responsabilidade civil

profissional é um dos únicos tipos de contrato em que uma obrigação é repassada para a seguradora, essa fica responsável em indenizar os danos causados a terceiros até o limite máximo contratado, desde que seja de forma involuntária e obedeçam as condições gerais da apólice.

Ao observar pelo olhar de uma empresa as hipóteses foram todas confirmadas, a proteção de bens, do profissional ou de sua empresa, evitando que em caso de condenação a venda ou consignação de patrimônio seja desnecessária, evitando também o desembolso da indenização, que não irá gerar perdas ao segurado ou desfalque no caixa da empresa. O reestabelecimento ao estado anterior ao dano, garantindo o recebimento da indenização reclamada pelo terceiro que se sinta lesionado com o trabalho desempenhado ou erros cometidos pelo profissional.

## 9. Referências Bibliográficas

- ALLIANZ, Seguros. **Allianz Responsabilidade Civil Profissional - Escritório de contabilidade**. 2016; disponível em < <https://www.allianz.com.br/documents/910618/8998978/Especificacao%20de%20Contabilidade+PADRAO.pdf/213f775b-65fa-43de-bf23-0ce5b0a6fad1> > acesso em 19 de set de 2017.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 7: responsabilidade civil. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 3: Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FILHO, Sergio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**, 2ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- FIGUEIREDO, Fábio V. JUNIOR, Roberto B. **Direito Civil: Contratos** 2 ed. São Paulo: Rideel, 2010.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**, volume 3. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1 Esquematizado: Parte geral, obrigações, contratos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.





RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**, volume 4: responsabilidade civil. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SUSEP. **Seguro de responsabilidade civil geral**; disponível em < <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=4&codigo=29548> > acesso em 23, mai, 2017.

TOKIO, Marine. **Condições Gerais, Responsabilidade Civil Profissional para Contabilistas - Pessoa Física**. 2009; disponível em < <http://www.tokiomarine.com.br/condicoesgerais/pdf/CTPFV0809.pdf> > acesso em 16, mai, 2017.

ZURICH, Minas Brasil Seguros S/A. **Condições Contratuais do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional E&O**. Versão Dezembro/2015; disponível em < <file:///C:/Users/Adm/Downloads/CGOsZConecteEOAdvogados.pdf> > acesso em 23, mai, 2017.